



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nosso marcos é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022

MALTA/PB, 05 DE ABRIL DE 2022.



AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO E/OU CONVÊNIO COM EMPRESA MANTENEDORA DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminha para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa mantenedora de cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e débitos provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal, através do Órgão Tributário Municipal, deverá apresentar, para inscrição nos cadastros de inadimplentes e proteção ao crédito, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo Único - Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão a todos os responsáveis tributários, assim considerados nos termos do Código Tributário Municipal, e, de forma, subsidiária, no Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O pagamento das despesas de baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta dos devedores inscritos.

§ 1º. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos e suas obrigações acessórias pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

§ 2º. A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade dos órgãos financeiros municipal do Poder Executivo.

Art. 4º. Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis, após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos no cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito nas seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br

08-04-2022
RECEBIDO

Delvani
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETÁRIA



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

- I - Créditos em fase de cobrança extrajudicial;
- II - Créditos em fase de cobrança judicial;
- III - Parcelamentos ou acordos administrativos e judiciais rompidos.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a obrigatoriedade de encaminhamento das representações fiscais ao Ministério Público para fins de apuração de sonegação fiscal e aplicação das respectivas penalidades.

Art. 7º. Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município, e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional.

Art. 8º. Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, as disposições trazidas pelas Leis nº 13.709/18 e 12.414/11 no que diz respeito ao encaminhamento e tratamento dos dados dos contribuintes que serão inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 05 DE ABRIL DE 2022.**

**IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM DE ENVIO DE PROJETO DE LEI

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES (AS), DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB.

Segue anexo para apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Municipal, que “Autoriza o poder público municipal a celebrar contrato e/ou convênio com empresa mantenedora de cadastro de proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e dá outras providências”.

A crescente demanda por infraestrutura urbana e serviços públicos oferecidos de forma descentralizada no Brasil, aliada à recente crise fiscal causada pela recessão econômica e pela redução das transferências governamentais, tem aumentado o debate sobre o fortalecimento das receitas próprias municipais, sendo o IPTU o primeiro ponto dessa agenda, visto que é um imposto que causa poucas distorções econômicas e pode ser progressivo. Com isso, o Ministério Público do Estado da Paraíba ao identificar as causas do atual baixo e heterogêneo nível arrecadação do IPTU entre os municípios da Paraíba, elaborou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), inclusive assinado pelo Município de Malta, formulando propostas de mudanças legislativas e administrativa.

É sabido, que o IPTU é o imposto sobre a propriedade predial (casa, apartamento, construções em geral) e territorial (terreno, chácara) urbana, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de bem imóvel, edificados (residenciais e não residenciais) ou não edificados (terrenos), situados na zona urbana do município, tem como base de cálculo o valor venal do imóvel.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aduz: que os contribuintes do IPTU, são os proprietários de imóveis situados no perímetro urbano do Município, proprietários mesmo que não tenham escritura pública registrada. O valor venal é o valor estimado de avaliação do imóvel para compra e venda à vista, de acordo com a realidade do mercado imobiliário, considerando a sua localização e as características próprias de cada imóvel. Na avaliação do valor venal do imóvel considera-se a somatória da avaliação do valor venal do terreno e da construção. O próprio termo “venal” é derivado ou relativo à palavra venda (valor de venda) que pode ser maior ou menor que o preço de custo. O valor venal serve de base para cálculo de impostos sobre a propriedade.

O IPTU é um imposto, aliás, o principal imposto que o Município arrecada. Diferente das Taxas que são pagas pelo contribuinte como contraprestação de um serviço público recebido (como a taxa de recolhimento de lixo, por exemplo), o IPTU tem a sua aplicação livre em todos os setores públicos municipais, como: custeio da saúde, educação, estradas, como contrapartida para buscar mais recursos de convênios nos governos Estadual e Federal, etc. Enfim é investido na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

Visando dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo Município de Malta, junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como as propostas de mudanças legislativas e administrativa, conforme dito alhures, estamos enviando o presente Projeto de Lei Municipal, que edita norma municipal regulamentando a cobrança e/ou negativação dos créditos lançados.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação pela Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE ABRIL DE 2022.**

**IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**